

**EMENDA DE Nº CM-168 / 2010
(AO PROJETO DE LEI EM Nº EM-093/2010)**

Emenda Aditiva

- Acrescentar ao art. 2º do Projeto de Lei Nº EM-093/2010, o § 4º, com a seguinte redação:

Art.2º.....

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º *Não será permitida, em hipótese alguma, a cobrança pelo tratamento do esgoto em percentual que ultrapasse 30% (trinta por cento), do valor pago pelo serviço de abastecimento de água.*

JUSTIFICATIVA

Aproveitamentos o momento de planejamento do serviço de saneamento municipal, para incluir, neste importante projeto, um limitador, que vise garantir o equilíbrio na cobrança que vai incidir sobre os cidadãos. Assim quando o esgoto começar a ser tratado, a taxa pelo serviço não poderá ultrapassar trinta por cento dos valores que são pagos pelo fornecimento de água.

Divinópolis, 23 de novembro de 2010.

Vereador Edson Sousa - PDT

Vereador Adair Otaviano – PMDB

Vereadora Dra. Heloísa Cerri – PV

Vereador Edmar Rodrigues – PRTB

Vereador Fabiano Tolentino – PRTB

Vereador Geraldinho da Saúde – PR

Vereador Hilton de Aguiar – PMDB

Vereador Antônio Paduano – DEM

Vereador Pastor Paulo César – PRB

Vereador Roberto Pedro Bento – PT DO B

Vereador Anderson Saleme – PR